

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: João Pedro Markus

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# PORTARIAS

## PORTARIA Nº 8.608, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

*Regulamenta e concede a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).*

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023; Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública municipal e da SEMEC, conforme estudo

de impacto orçamentário e financeiro confeccionado pela SEFAZ; Considerando a importância dos serviços prestados pelos servidores que realizam as atividades de motorista, especialmente pela necessidade de realização de transporte de estudantes em horários diferenciados, além de viagens, quando necessário, fora do horário padrão de expediente;

Considerando que pela análise do custo-benefício da concessão da TIDE, em detrimento do pagamento de horas extraordinárias, vislumbra-se, pelo histórico da SEMEC, que a concessão gratificação em valor fixo mensal para os profissionais indica uma maior vantajosidade para a Administração Pública municipal, tendo em vista a possibilidade de melhor organização administrativa dos serviços, conciliando-se com a estabilidade e previsibilidade da remuneração por parte dos servidores que optaram e concordaram com o regime da TIDE;

Considerando que os serviços prestados pelos profissionais indicam a real necessidade da concessão da gratificação, havendo atendimento do interesse público;

Considerando que a escolha dos servidores para a concessão da TIDE respeitou o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.311/2023;

Considerando que fora oferecida a TIDE a todos os profissionais que exercem a função de motorista, lotados na SEMEC, e que somente um deles recusou o ingresso no regime da TIDE por motivos pessoais;

Considerando a solicitação do servidor Marcelo Horst, no sentido de sua intenção de não realizar viagens noturnas, foi estabelecido um percentual da TIDE reduzido em relação aos demais servidores.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as diretrizes e concede a TIDE para os servidores da SEMEC, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** São requisitos para a concessão da TIDE para servidores da SEMEC:

I - Estar lotado na SEMEC;

II - Declarar expressamente que aceita o regime da TIDE, possui ciência e concorda com o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.311/2023, no sentido de que a opção pelo regime da TIDE implica na obrigação de o servidor executar todas as atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Auxiliar de Serviços Gerais III, em havendo a devida habilitação técnica exigida pelos órgãos públicos competentes, sem qualquer direito à indenização ou equiparação salarial;

III - Para o exercício das atividades de motorista, o servidor deve:

a) declarar expressamente que aceita a realizar serviços durante os dias úteis em horários definidos pela SEMEC, além da jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados;

b) declarar expressamente que aceita realizar viagens frequentes durante os dias úteis, em finais de semana e feriados, com destino a outras localidades e municípios, com a finalidade de transportar pessoas, ainda que, além da jornada normal de trabalho, observadas as restrições legais;

c) possuir Carteira de Motorista Categoria "D" válida e regular, além dos cursos de Transporte de Passageiro, devidamente certificados na própria Carteira de Motorista e atualizados periodicamente, de acordo com as normas do DETRAN/PR;

d) possuir certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (CTB);

e) ser maior de 21 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os servidores passíveis de concessão de TIDE são selecionados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, por meio de verificação documental, objetiva e criteriosa que observe os seguintes aspectos, além do disposto no Decreto nº 7.311/2023:

I - A produtividade do servidor, realização e conclusão de tarefas, assiduidade, eficiência, habilidades e capacitação;

II - A existência de Infrações de trânsito no último ano;

- III - A ocorrência de acidentes de trânsito no exercício da função no último ano;  
IV - O interesse em exercer e se adequar às obrigações do regime da TIDE;  
V - Outros critérios objetivos, inclusive de desempate.

**Art. 3º** São obrigações dos motoristas que transportem escolares:

- I - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN). (CTB, art. 138, inciso IV);  
II - Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168/04 e 205/06);  
III - Sujeitar-se à avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego; O cardiologista deve realizar a investigação diagnóstica de possíveis alterações cardiovasculares que constituam ameaça para o exercício da função de motorista. Caso o cardiologista solicite exames complementares, estes deverão ser realizados para que a avaliação cardiológica seja considerada concluída;  
IV - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao Município de Capanema/PR, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329);  
V - Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc. (CTB, art. 139);  
VI - A SEMEC exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores. (CTB, art. 139);  
VII - Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;  
VIII - Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;  
IX - Tratar com urbanidade os estudantes e o público;  
X - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;  
XI - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;  
XII - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;  
XIII - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da SEMEC;  
XIV - Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;  
XV - Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;  
XVI - Comunicar ao gestor municipal do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismo e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;  
XVII - Sujeitar-se à exame toxicológico com janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, igual ao previsto na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem apresentar qualquer presença de

- substâncias proibidas;  
XVIII - Somente conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições;  
XIX - Auxiliar no embarque e desembarque de pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, incluindo deslocamento de cadeira de rodas e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva e de ajuda técnica necessários;  
XX - Auxiliar na locomoção de pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, quando necessário transpor barreiras para a chegada ao destino do passageiro.

**Art. 4º** É vedado aos motoristas que transportem escolares:

- I - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;  
II - Permitir que qualquer pessoa fume no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;  
III - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos passageiros;  
IV - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;  
V - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;  
VI - Conduzir o veículo oficial em desacordo com as normas da legislação de trânsito;  
VII - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;  
VIII - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;  
IX - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;  
X - Utilizar-se de documentação falsa;  
XI - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;  
XII - Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo exceções autorizadas pela autoridade competente;  
XIII - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente etc.;  
XIV - Utilizar celular ou qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;  
XV - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;  
XVI - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;  
XVII - Parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;  
XVIII - Estabelecer relacionamento individual com os estudantes além do necessário para o desempenho adequado das funções de motorista, devendo evitar situações que possam ser interpretadas como inadequadas ou inapropriadas;  
XIX - Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei e regulamento.

**Art. 5º** Consideram-se razões para a revogação da concessão da TIDE por iniciativa da SEMEC as seguintes ocorrências isoladas ou cumulativas, além do disposto no Decreto Municipal nº 7.311/2023:

- I - O cometimento 5 (cinco) infrações de trânsito no exercício da função, no período de um ano;  
II - O não pagamento de qualquer multa aplicada pelas infrações de trânsito cometidas pelo servidor com veículos oficiais;  
III - A utilização indevida do veículo oficial do município;  
IV - Tratamento comprovadamente inadequado dos passageiros transportados;  
V - Causar acidente de trânsito de forma intencional (dolosamente) ou por culpa grave, incluindo o erro grosseiro na direção do veículo oficial;

VI - Não desempenhar adequadamente as atribuições legais, regulamentares e as previstas neste instrumento;  
VII - Descumprir o estatuto do servidor público do Município de Capanema/PR;  
VIII - Descumprir o disposto em algum inciso do caput dos artigos 3º e 4º deste instrumento.

**Art. 6º** É concedida a TIDE no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos iniciais da carreira do respectivo cargo, para o(s) seguinte(s) servidor(es):

I - Marcelo Horst.

**Parágrafo único.** Integram a rotina de trabalho, as atribuições e os serviços que devem ser executados pelo(s) servidor(es) indicado(s) no(s) inciso(s) do caput deste artigo, além das atividades inerentes ao cargo e ao disposto nos artigos 3º e 4º deste instrumento:

I - Sujeitar-se a plantões: Cumprir escalas de trabalho em diferentes turnos, incluindo finais de semana e feriados, para garantir que os serviços de transporte da SEMEC estejam disponíveis conforme a demanda;

II - Cumprir horário corretamente: Chegar ao trabalho no horário estabelecido e seguir as escalas de trabalho para garantir que os serviços de transporte não sejam interrompidos, garantindo a eficiência dos serviços;

III - Cumprir as regras de trânsito: Conduzir veículos com responsabilidade, respeitando as regras de trânsito e evitando infrações que possam resultar em multas ou penalidades, o que ajuda a manter os recursos da SEMEC otimizados;

IV - Registrar informações: Manter registros precisos das viagens realizadas, distâncias percorridas, passageiros transportados e outras informações relevantes para fins de prestação de contas, planejamento e análise;

V - Comunicar necessidades: Comunicar à autoridade competente da SEMEC sobre eventuais problemas, necessidades ou questões relacionadas aos veículos, equipamentos ou rotinas de trabalho, a fim de garantir um fluxo de trabalho eficaz;

VI - Atender aos protocolos de segurança: Seguir rigorosamente os protocolos de segurança estabelecidos para o transporte de passageiros, incluindo o uso correto de cintos de segurança;

VII - Fornecer atendimento empático: Demonstrar empatia e respeito aos passageiros durante as viagens, garantindo que eles se sintam confortáveis e confiantes no serviço de transporte;

VIII - Manter veículos limpos: Manter o interior dos veículos limpo e organizado, criando um ambiente agradável para os passageiros durante as viagens;

IX - Realizar viagens em todo o território nacional: Os motoristas devem estar dispostos a realizar viagens em todo o território nacional, conforme necessidade;

X - Auxiliar na manutenção dos veículos: Os motoristas devem realizar verificações regulares dos veículos, incluindo abastecimento, manutenção básica e relato de problemas mecânicos. A manutenção adequada é fundamental para a segurança dos passageiros e a integridade dos veículos;

XI - Cumprir as regras de manutenção preventiva do veículo oficial utilizado indicadas pelo órgão competente da SEMOB;

XII - Atender outras atividades designadas: Os motoristas devem estar dispostos a desempenhar atividades adicionais determinadas pelo Secretário de Educação e Cultura ou pela coordenação de transporte, visando suprir as necessidades.

**Art. 7º** É concedida a TIDE no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos vencimentos iniciais da carreira do respectivo cargo, para o(s) seguinte(s) servidor(es):

I - Alexandre Christopher Biazussi;

II - Bilffor George Kolas de Souza.

**Parágrafo único.** Integram a rotina de trabalho, as atribuições e os serviços que deverão ser executados pelo(s) servidor(es) indicado(s)

no(s) inciso(s) do caput deste artigo, além das atividades inerentes ao cargo e ao disposto nos artigos 3º e 4º deste instrumento:

I - Sujeitar-se a plantões: Cumprir escalas de trabalho em diferentes turnos, incluindo finais de semana e feriados, para garantir que os serviços de transporte da SEMEC estejam disponíveis conforme a demanda;

II - Sujeitar-se a plantões na função de motorista: eventualmente, cumprir escalas de trabalho, no interesse da Administração, em diferentes turnos, incluindo finais de semana e feriados, para atender os serviços de transporte de passageiros de competência de outras Secretarias Municipais, conforme a necessidade;

III - Flexibilidade de horários para viagens e atendimentos: Devido à natureza do serviço, os motoristas devem estar cientes de que as viagens e atendimentos podem ocorrer em horários variados, incluindo finais de semana e feriados. Flexibilidade é essencial para assegurar a continuidade do serviço e atender demandas excepcionais de outros órgãos municipais;

IV - Cumprir horário corretamente: Chegar ao trabalho no horário estabelecido e seguir as escalas de trabalho para garantir que os serviços de transporte não sejam interrompidos, garantindo a eficiência dos serviços;

V - Cumprir as regras de trânsito: Conduzir veículos com responsabilidade, respeitando as regras de trânsito e evitando infrações que possam resultar em multas ou penalidades, o que ajuda a manter os recursos da SEMEC otimizados;

VI - Registrar informações: Manter registros precisos das viagens realizadas, distâncias percorridas, passageiros transportados e outras informações relevantes para fins de prestação de contas, planejamento e análise;

VII - Comunicar necessidades: Comunicar à autoridade competente da SEMEC sobre eventuais problemas, necessidades ou questões relacionadas aos veículos, equipamentos ou rotinas de trabalho, a fim de garantir um fluxo de trabalho eficaz;

VIII - Atender aos protocolos de segurança: Seguir rigorosamente os protocolos de segurança estabelecidos para o transporte de passageiros, incluindo o uso correto de cintos de segurança;

IX - Fornecer atendimento empático: Demonstrar empatia e respeito aos passageiros durante as viagens, garantindo que eles se sintam confortáveis e confiantes no serviço de transporte;

X - Manter veículos limpos: Manter o interior dos veículos limpo e organizado, criando um ambiente agradável para os passageiros durante as viagens;

XI - Realizar viagens em todo o território nacional: Os motoristas devem estar dispostos a realizar viagens em todo o território nacional, conforme necessidade;

XII - Auxiliar na manutenção dos veículos: Os motoristas devem realizar verificações regulares dos veículos, incluindo abastecimento, manutenção básica e relato de problemas mecânicos. A manutenção adequada é fundamental para a segurança dos passageiros e a integridade dos veículos;

XIII - Cumprir as regras de manutenção preventiva do veículo oficial utilizado indicadas pelo órgão competente da SEMOB;

XIV - Atender outras atividades designadas: Os motoristas devem estar dispostos a desempenhar atividades adicionais determinadas pelo Secretário de Educação e Cultura ou pela coordenação de transporte, visando suprir as necessidades.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de março de 2024.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)